

procedimentos  
de contas setoriais



# Módulo 4

Reserva Global de Reversão - RGR

**ccee**



## Índice

1. <i>Introdução</i>	4
2. <i>Premissas</i>	4
2.1. Recebimentos da conta RGR	5
2.2. Pagamentos da conta RGR	6
3. <i>Fluxo de atividades</i>	6



## Controle de Alterações

<b>Revisão</b>	<b>Motivo da Revisão</b>	<b>Vigência</b>
1.0	Primeira versão	22.10.2018
2.0	Melhorias sistêmicas	18.05.2020
3.0	Melhorias sistêmicas	26.10.2020
4.0	Melhorias sistêmicas	05.04.2021
5.0	Revisão geral do procedimento	30.09.2024



## 1. Introdução

A Reserva Global de Reversão – RGR foi estabelecida pela Lei nº 41.019/1957, com o objetivo de prover recursos para indenizar o concessionário pela reversão dos bens e instalações do serviço ao fim da concessão. Apesar de sua extinção ter sido prevista para 2010, a Lei nº 12.431/2011 foi prorrogada até 2035 por conta de sua importância para o investimento e modernização do setor elétrico. Posteriormente, a Lei nº 13.360/2016 complementou a finalidade da destinação dos recursos:

- Custeio dos estudos e pesquisas de planejamento da expansão do sistema energético;
- Estudos de inventário e viabilidade necessários ao aproveitamento dos potenciais hidroelétricos;
- Empréstimos destinados ao custeio ou investimento a serem realizados por empresa controlada direta ou indiretamente pela União que tenha sido designada à prestação de serviço nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 12.783/2013, ou por empresa autorizada conforme § 7º do art. 9º da mesma Lei;
- Provimento de recursos para os dispêndios da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE.

## 2. Premissas

1. Para recebimento dos reembolsos e/ou repasses da RGR, os beneficiários devem estar adimplentes com as obrigações setoriais, bem como com suas obrigações fiscais, devendo enviar as certidões previstas no Submódulo 5.2 – Conta de Desenvolvimento Energético – CDE dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET.
2. As certidões devem ser cadastradas no sistema<sup>1</sup> até cinco dias úteis (5du) antes da data estabelecida para cada repasse e devem estar válidas na data de vencimento de cada pagamento.
  - 2.1. É responsabilidade do beneficiário garantir a conformidade dos dados cadastrais referentes às certidões de adimplemento.
  - 2.2. O preenchimento de informações que estejam em inconformidade com o documento apresentado resulta em reprovação da certidão, que deve ser reencaminhada com a correção dentro do prazo regulatório.
3. A CCEE deve avaliar as certidões em até dois dias úteis (2du) antes da data de vencimento de cada pagamento e, em caso de recusa da informação, o beneficiário receberá uma notificação por meio de email.
4. O beneficiário deve acompanhar o andamento da solicitação de envio de certidões, bem como suas vigências, por meio de notificações no sistema e envio de e-mails, em especial, mas não limitado, à periodicidade abaixo:
  - a) Após a conclusão da análise das certidões, informado a aprovação ou a reprovação dos documentos;
  - b) Cinco dias úteis (5du) antes do prazo de vencimento da certidão;
  - c) Um dia útil (1du) antes do prazo de vencimento da certidão; e
  - d) Na data de vencimento da certidão.
5. O beneficiário pode visualizar no sistema todos os valores que têm direito a receber e obrigação de efetuar o pagamento.
  - 5.1. Em caso de publicação de ato regulatório que possibilite a compensação entre valores a pagar e receber, o valor cobrado originalmente pode ser contestado no próprio sistema, por meio de funcionalidade associada ao ato regulatório com as parcelas em questão.

<sup>1</sup> Informações disponíveis no módulo de Contas Setoriais, localizado na área logada do site da CCEE / [www.ccee.org.br](http://www.ccee.org.br) ou link de acesso rápido: <https://operacao.ccee.org.br/ui/>



5.2. Caso a solicitação seja aceita pela CCEE, após validação da contestação registrada via sistema, o beneficiário pode emitir o boleto com o novo valor a pagar.

6. Em caso de insuficiência de recursos no repasse dos subsídios pelas Contas Setoriais (rateio), o beneficiário pode solicitar pelo sistema a compensação de valores a receber com outros débitos vencidos.<sup>2</sup>

## 2.1. Recebimentos da conta RGR

7. O não pagamento das obrigações listadas nessa seção implica a inserção do agente no cadastro de inadimplência setorial no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas cabíveis.

### 2.1.1. Cotas RGR

8. Os valores das cotas RGR que devem ser pagas pelas empresas são definidos em atos regulatórios específicos.

9. Com base nos valores divulgados, a CCEE deve emitir os boletos e enviar às empresas de modo que as quotas sejam recolhidas à RGR no dia 15 do mês subsequente ao da competência, conforme definido no ato regulatório.

### 2.1.2. Reposição ao fundo RGR

10. Mensalmente, a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional – ENBPar deve restituir ao fundo RGR a parcela no âmbito da gestão de contratos de financiamentos concedidos conforme o Ofício nº 400/2017 – SFF/ANEEL e o Despacho ANEEL nº 5.057/2023.

11. Com base nos valores definidos, a ENBPar deve efetuar os pagamentos todo dia 10 do mês, conforme o Despacho nº 5.057/2023, bem como no último dia útil do mês de competência, conforme o Ofício nº 400/2017.

### 2.1.3. Amortização de financiamentos e juros de reversão

12. As empresas que tomaram financiamentos com recursos da RGR devem, mensalmente, realizar os pagamentos dos valores devidos, conforme Memorando ANEEL nº 524/2017.

13. Com base nos valores definidos, a CCEE deve emitir os boletos e enviar às empresas de modo que os valores sejam recolhidos à RGR no último dia útil do mês de competência.

### 2.1.4. Financiamentos concedidos

14. As empresas que tiveram recursos do fundo RGR concedidos até 30/04/2017<sup>3</sup> devem realizar os respectivos pagamentos dos financiamentos à ENBPar, conforme as condições estabelecidas no contrato, cabendo à ENBPar repassar esses valores à CCEE no prazo de até 5 dias úteis (5du), contados da data de pagamento pelo agente devedor.

### 2.1.5. Parcelamento de cotas vencidas

15. O agente setorial interessado no parcelamento de cotas mensais atrasadas deve solicitá-lo, por meio do sistema, enviando a proposta e os documentos necessários para análise da CCEE.

16. O parcelamento concedido pela CCEE deve respeitar os requisitos definidos no submódulo 5.2 do PRORET.

16.1. As propostas que diferem dos requisitos estabelecidos no submódulo 5.2 do PRORET devem ser encaminhadas para análise e abertura de processo na ANEEL.

<sup>2</sup> Conforme previsão do submódulo 5.2 – Conta de Desenvolvimento Energético do PRORET.

<sup>3</sup> A partir de 01/05/2017, a CCEE passou a ser gestora das Contas Setoriais, conforme Lei nº 13.360/2017.



17. As empresas podem consultar as informações e realizar o acompanhamento das liquidações de valores do(s) contrato(s) vigente(s) por meio do sistema.
18. As parcelas oriundas do(s) contrato(s) de parcelamento são disponibilizadas no sistema por meio de boleto bancário para efetivação do pagamento.
19. O pagamento desses valores deve ser feito pelas empresas na data definida no contrato de parcelamento.

## **2.2. Pagamentos da conta RGR**

### **2.2.1. Verba do Ministério de Minas e Energia - MME**

20. A CCEE deve repassar, mensalmente, 3% dos recursos da conta RGR<sup>4</sup> ao Ministério de Minas e Energia – MME.
21. O pagamento é realizado mensalmente em até dez dias corridos (10dc), contados do recebimento das quotas.

### **2.2.2. Empréstimo às designadas**

22. O pagamento de empréstimo às distribuidoras designadas<sup>5</sup> é realizado no dia 10 de cada mês com base nos valores definidos em atos regulatórios específicos.
23. A CCEE publica mensalmente em seu site, até o décimo dia útil (10du), o montante da dívida atualizada.
24. Para recebimento do empréstimo, as distribuidoras designadas não precisam apresentar as certidões mencionadas na premissa 1 deste procedimento.

### **2.2.3. Indenização da reversão de ativos**

25. Os valores referentes à indenização pela reversão de concessão são pagos pela CCEE, mensalmente, no dia 15 de cada mês (15dc), conforme Portaria nº 727/2023 do MME
26. Os valores e as demais orientações para pagamento estão definidos em atos regulatórios específicos.

### **2.2.4. Devolução de cotas**

27. A CCEE deve realizar a devolução das cotas RGR às empresas conforme definido em atos regulatórios específicos.
28. O pagamento é realizado pela CCEE no dia 15 do mês subsequente ao da competência ou conforme definido no ato regulatório.
29. Especificamente para este pagamento, não é necessário que a empresa apresente as certidões mencionadas na premissa 1 deste procedimento.

## **3. Fluxo de atividades**

Não aplicável

<sup>4</sup> Conforme disposto na Lei nº 5.655/1971, alterada pela Lei nº 13.360/2016.

<sup>5</sup> Conforme Resolução Normativa ANEEL nº 1003/2022.